

APROVADO

Por Unanimidade
 Por Maioria de Votos
29/05/2024



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA(CE)

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VER^{a.} MACIELLE DANTAS
BRANDÃO MACÊDO.

PROJETO DE LEI Nº 027/2024 DE 29/05/2024

DATA DA ENTRADA: **29/05/2024**

EMENDA (s) Nº (s) **/2024**

PARECERES Nºs. **/ 2024**

RESOLUÇÃO Nº **/2024**

DECRETO LEGISLATIVO Nº **/2024**

AUTÓGRAFO DE LEI N.º **/2024**

Missão Velha(CE), 29 de maio de 2024.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI N.º 027/2024

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica alterada a Redação da Lei Municipal Nº 700/2024 de 28 de maio de 2024 (em anexo), em seu Artigo 1º, conforme descrição:

PARÁGRAFO ÚNICO: FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA(CE), O "DIA MUNICIPAL DO DESBRAVADOR", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO **DIA 11 DE JULHO**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará – Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 29 de maio de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Macielle Dantas Brandão Macêdo'.

**Macielle Dantas Brandão Macêdo – PSD.
Vereadora**



LEI Nº 770/2024

DE 28 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO DESBRAVADOR NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, E EU, **SANCIONO, E PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Missão Velha, o “*Dia Municipal do Desbravador*”, a ser comemorado anualmente no dia **11 DE SETEMBRO**.

Parágrafo único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACEDO FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

Prefeito Municipal